

## RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

PROCESSO : 13805-3/2011  
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
BUGRES/MT  
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO - NATUREZA EXTERNA  
GESTOR - PREFEITO/2010 : ANICETO DE CAMPOS MIRANDA  
GESTOR - PREFEITO/2012 : WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA  
RELATOR PREVENTO : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
TÉCNICO : MOISÉS PAELO CAMARÃO

**Senhor Secretário,**

Vêm-nos o feito acima epigrafado, em face das justificativas de defesa, apresentada pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, através do seu bastante representante legal, Sr. WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA, *ex vi*, às fls. 323 a 325/TCE e, documentações anexas de fls. 327 a 376/TCE, por força do contido na Notificação nº 346/2012, datada de 09/05/2012, que repousa às fls. 319/TCE, a fim de esclarecer, a Diligências/MPC: 107/2011 do douto Ministério Público de Contas, que aduna às fls. 509 a 513/TCE.

### **1 – PRELIMINARMENTE**

#### 1.1. **Da Análise Técnica quanto ao pressuposto da tempestividade**

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Notificação 346/2012	319	09/05/12	<b>21/05/12</b>	15 DIAS
Resposta/Defesa Protocolo 100374-D	322	<b>05/06/12</b>	-	<b>tempestivo</b>

Desta feita, em consonância com o quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, apresentada pela Secretaria de Estado de Educação/MT, encontra-se **TEMPESTIVAS**, diante do contido no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

## **2 – BREVE RETROSPECTIVA FÁTICA/MATERIAL**

Em apertada síntese, colhe-se da inaugural, adunado às fls. 04 a 06/TCE, advinda do Vereador da Comarca de Barra do Bugres/MT, Sr. Jamil Pinheiro dos Santos, objeto também de investigação por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Bugres/MT, irregularidades no âmbito dos plantões médicos no Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira, no Município de Barra do Bugres/MT, constando o seguinte:

### **2.1. - Dos achados consubstanciando em Irregularidades/ilegalidades**

“ - Que o médico DEAN OLIVEIRA SOUTO, esposo da Secretária Municipal de Saúde, teria efetuado 42 plantões em apenas um mês e segundo informações o referido médico ainda realizou plantões no Município de Nova Olímpia...”;

“ - Que a Prefeitura Municipal pagou a verba referente ao Plantão de Bioquímico a funcionária contratada pela Prefeitura Municipal, Srª KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA, nomeada para a respectivas funções. Sendo certo que esta não faz parte do quadro de funcionários efetivos da municipalidade, fato que afronta o CODEX”.

“ - Que de Março a Dezembro/2009, totalizaram o valor de R\$ 11.072,00, pagos nos plantões da bioquímica, Srª KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA, e, de Janeiro a Dezembro/2012, foram pagos o valor de R\$ 29.208,98 e, no mês de Março/2011 foram pagos o valor de R\$ 6.730,20”.

“ - Que no ano de 2010 e 2011, a bioquímica, Srª KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA, recebeu também, como consta de seus holerites, sobreaviso de trabalho e 1/3 de sobreaviso, totalizando um valor de R\$ 12.730,80”.

" - Colhe-se do conjunto probatório, que repousa às fls. 46 a 69/TCE, que o Médico Dr. DEAN OLIVEIRA SOUTO, esposo da Secretária de Saúde do Município de Barra do Bugres/MT, recebeu somente no mês de Dezembro/2010 dos cofres públicos o valor de R\$ 25.114,81, ex vi, o Recibo nº 497/2010 que repousa às fls. 329/TCE.

" - Questiona a incongruência dos 42 plantões realizado pelo Médico Dr. DEAN OLIVEIRA SOUTO no mês de Dezembro com 31 dias" ;

Por derradeiro, em face de aclarar as irregularidades acima depreendidas, o atuante Ministério Público de Contas, compareceu novamente às fls. 509 a 513/TCE, convertendo a emissão de parecer em pedido de diligências, a saber:

## **2.2 - Da Diligência/MPC: 107/20-11**

Com efeito, contou-se da parte dispositiva da Diligências/MPC: 107/2011, da lavra do Ministério Público de Contas, os seguintes questionamentos:

**1º - ponto** - O valor pago à título de vencimentos ao médico **DEAN OLIVEIRA SOUTO**, em dezembro de 2010;

**2º - ponto** - O valor pago à título de plantões obstétricos (cobertura) em substituição a outros médicos, ao médico **DEAN OLIVEIRA SOLUTO**, em dezembro de 2010;

**3º ponto** - Valor total pago ao médico **DEAN OLIVEIRA SOUTO**, em dezembro de 2010;

**4º - ponto** - Documentos que comprovem que o médico **DEAN OLIVEIRA SOUTO**, em dezembro de 2010, fez plantões no município de Nova Olímpia;

**5º ponto** - O valor pago à título de vencimentos à bióloga **KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA**, no exercício de 2010;

**6º ponto** - O valor pago à título de gratificações à bióloga **KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA**, no exercício de 2010;

**7º ponto** – O valor pago à título de plantões (cobertura) à bióloga **KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA**, no exercício de 2010, em substituição a outro bioquímico;

**8º - ponto** – O valor total pago à bióloga **KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA**, no exercício de 2010”.

Ato contínuo, em acato a Diligência **MPC: 107/20-11**, acima epigrafada a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, comparece ao feito acima epigrafado através do Of. Nº 688/2012/SMS/GG, datado de 30/05/2012, consoante as fls. 323 a 325/TCE, reportando quanto aos questionamentos, da seguinte forma:

### 2.3 - **Da Justificativa/Resposta**

“1º - ponto – O valor pago à título de vencimentos ao médico DEAN OLIVEIRA SOUTO, em dezembro de 2010;

**R: R\$ 7.134,50 (em folha e produção em AIH (Autorização de internação Hospitalar) e cobertura das Férias do Médico Antonio Marcos Sossai, R\$ 17.980,31. Somando R\$ 25.114,81.**

**2º - ponto** – O valor pago à título de plantões obstétricos r\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos, fls. 342/TCE) em substituição a outros médicos, ao médico **DEAN OLIVEIRA SOLUTO**, em dezembro de 2010;

**3º ponto** – Valor total pago ao médico **DEAN OLIVEIRA SOUTO**, em dezembro de 2010 = **R: R\$ 97.150,35**. O valor de Dez/2010 foi de R\$ 25.114,81 (vinte e cinco mil, cento e catorze reais e oitenta e hum centavos), ex vi às fls. 327 e 329/TCE.

**4º - ponto** - Documentos que comprovem que o médico **DEAN OLIVEIRA SOUTO**, em dezembro de 2010, fez plantões no município de Nova Olímpia;

**R: Anexo**

**5º ponto** - O valor pago à título de vencimentos à bióloga **KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA**, no exercício de 2010;

**R: R\$ 27.470,08, (Fls. 339/340TCE);**

**6º ponto** - O valor pago à título de gratificações à bióloga **KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA**, no exercício de 2010;

**R: 40% a mais como gratificação, tendo como base o Piso Salarial de categoria. Segue Portaria em anexo. (FLS. 341).**

**7º ponto** - O valor pago à título de plantões (cobertura) à bióloga **KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA**, no exercício de 2010, em substituição a outro bioquímico;

**R: Em média R\$ 1.800,00 mês**

**8º - ponto** - O valor total pago à bióloga **KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA**, no exercício de 2010”.

**R: R\$ 27.470,08.**

Ato contínuo, a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, traz a baila através de Anexos, as seguintes documentações:

<b>ANEXOS</b>	<b>DOCUMENTAÇÕES</b>
1	- Escala de Plantões do GO de Dezembro de 2010;
2	- Escala de Plantões do Laboratório de Dezembro de 2010
3	- Solicitação de Férias do Médico Antonio Marcos Sossai 01/12/2010 a 30/12/2010
4	- Solicitação de Férias do Médico Dean Oliveira Souto 01/07/2010 a 30/07/2010
5	Atestados médicos de Maria Conceição Manente – Bioquímica e Maria Euciene – Técnica de Laboratório e Armando Bioquímico;
6	- Resposta da Biomédica à solicitação do promotor Rinaldo Segundo;
7	- Notificação da Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso, sob pena de multa pela ausência de responsável Técnico para laboratório;
8	- Relatório Anual de exames de Análises Clínicas de 2005 a 2010, com um total de 24.825, exames em 2005, para 65.558 exames em 2010, mais que dobramos o acesso
9	- Lei Complementar nº 038/2009 (Lei que dispõe sobre a regulamentação do sobreaviso)
10	- Parecer Jurídico quanto à legalidade de pagamentos de sobreaviso
11	- Portaria nº 11/2010 – Que resolve designar os Secretários Municipais para instituir adicional de sobreaviso;
12	- Certificado de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Biomedicina
13	- Comunicado do Diretor Administrativo do Hospital

### **3 – DA ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA**

Em consulta ao Banco de Dados desta Egr. Corte de Contas, em 26/06/2012, denominado APLIC – Módulo de Auditoria, este informa o seguinte:

### **Exercício 2010 e 2012**

<b>MÉDICO DR. DEAN OLIVEIRA SOUTO – CPF Nº 555.092.581.87</b>	
<b>PREFEITURA</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Prefeitura Municipal de <b>BARRA DO BUGRES/MT</b>	Lotado na Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde – Médico Cirurgião Geral, Cargo Médico Ginecologista, matrícula nº 0001000981, data de início em 29/03/2007, natureza jurídica Estatutário, remuneração de R\$ 7.166,92 (sete mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)
Prefeitura Municipal de <b>NOVA OLÍMPIA/MT</b>	Profissional da Área de Saúde, Efetivo, data de início 11/05/2008, detentor da matrícula nº 0001002286;

De mais a mais, não encontra inquebrantável arrimo, quiçá condições lógicas e humanas, a fim de que o Dr. **DEAN OLIVEIRA SOUTO**, esposo da Secretária Municipal de Saúde, pudesse realizar 42 (quarenta e dois) plantões no Hospital Municipal Roosevelt Figueiredo Lira, no Município de Barra do Bugres/MT e, ainda, no mesmo período ter realizados plantões no Município de Nova Olímpia/MT.

Por derradeiro é o que se extraí das Planilha de Recibos, encartadas às fls. 54 a 69/TCE.

FLS. TCE	PROFISSIONAL Dr. DEAN OLIVEIRA SOUTO	SERVIÇOS PRESTADOS	QUANT	VR.UNITÁRIO	VR. LÍQUIDO
54	Outubro/2010	Plantão na GO	1	R\$ 4.601,03	R\$ 4.601,03
		Plantão no Pronto Socorro	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
		Prescrição na Clínica Médica	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
		Plantões extras na GO	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
TOTAL.....					<b>R\$ 9.401,03</b>

FLS. TCE	PROFISSIONAL Dr. DEAN OLIVEIRA SOUTO	SERVIÇOS PRESTADOS	QUANT	VR.UNITÁRIO	VR. LÍQUIDO
58	Novembro/2010	Plantão na GO	1	R\$ 4.601,03	R\$ 4.601,03
		Plantão no Pronto Socorro	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
		Cobertura no Pronto Socorro por 02 hrs	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
TOTAL.....					<b>R\$ 5.901,03</b>

FLS.	PROFISSIONAL	SERVIÇOS PRESTADOS	QUANT	VR.UNITÁRIO	VR. LÍQUIDO
------	--------------	--------------------	-------	-------------	-------------

TCE	Dr. DEAN OLIVEIRA SOUTO				
56	<b>Dezembro/2010</b>	Plantão na GO	1	R\$ 4.601,03	R\$ 4.601,03
		Plantão no Pronto Socorro	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
		Cobertura de Férias Antonio Marcos	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
		Cobertura de 03 plantões no lugar da Eliane	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
TOTAL.....					<b>R\$ 18.901,03</b>

Em reforço ao quadro acima delineado, a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, às fls. 329/TCE, traz a baila o Recibo nº 497/2010 declarando ter pago ao Dr. **DEAN OLIVEIRA SOUTO**, o valor bruto de R\$ 25.114,81 deduzindo o IRRF R\$ 6.213,78, totalizando R\$ 18.901,03

Ademais, perfilando no quadro acima, especialmente no mês de Dezembro/2010, do referido médico Dr. **DEAN OLIVEIRA SOUTO**, agrava-se sobremaneira, uma vez que nesse período, o mesmo estava em 'cobertura de férias do Dr. Antonio Marcos'. Assim, não poderia cumular as referidas verbas.

FLS. TCE	PROFISSIONAL Dr. DEAN OLIVEIRA SOUTO	SERVIÇOS PRESTADOS	QUANT	VR.UNITÁRIO	VR. LÍQUIDO
60	Janeiro/2011	Plantão na GO	1	R\$ 4.601,03	R\$ 4.601,03
		Plantão no Pronto Socorro	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
TOTAL.....					<b>R\$ 8.201,03</b>

FLS. TCE	PROFISSIONAL Dr. DEAN OLIVEIRA SOUTO	SERVIÇOS PRESTADOS	QUANT	VR.UNITÁRIO	VR. LÍQUIDO
62	Fevereiro/2011	Plantão na GO	1	R\$ 4.601,03	R\$ 4.601,03
		Plantão no Pronto Socorro	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
TOTAL.....					<b>R\$ 6.401,03</b>

FLS. TCE	PROFISSIONAL Dr. DEAN OLIVEIRA SOUTO	SERVIÇOS PRESTADOS	QUANT	VR.UNITÁRIO	VR. LÍQUIDO
64	Março/2011	Plantão na GO	1	R\$ 4.601,03	R\$ 4.601,03
		Plantão no Pronto Socorro	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
		Cobertura de atestado médico da Eliane (15 dias)	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL.....					<b>R\$ 13.201,03</b>

FLS. TCE	PROFISSIONAL Dr. DEAN OLIVEIRA SOUTO	SERVIÇOS PRESTADOS	QUANT	VR.UNITÁRIO	VR. LÍQUIDO
67	Abril/2011	Plantão na GO	1	R\$ 4.601,03	R\$ 4.601,03
TOTAL.....					<b>R\$ 4.601,03</b>

Com efeito, a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, reportando a Diligências requerida pelo Ministério Público de Contas tombado sob o nº 107/2011, assevera o quanto segue:

"1º - ponto - *O valor pago à título de vencimentos ao médico DEAN OLIVEIRA SOUTO, em dezembro de 2010;*

***R: R\$ 7.134,50 (em folha e produção em AIH (Autorização de internação Hospitalar) e cobertura das Férias do Médico Antonio Marcos Sossai, R\$ 17.980,31. Somando R\$ 25.114,81.***

***2º - ponto - O valor pago à título de plantões obstétricos (cobertura) em substituição a outros médicos, ao médico DEAN OLIVEIRA SOLUTO, em dezembro de 2010;***

***R: R\$ 13.800,00***

***3º ponto - Valor total pago ao médico DEAN OLIVEIRA SOUTO, em 2010;***

***R: R\$ 97.150,35.***

***4º - ponto - Documentos que comprovem que o médico DEAN OLIVEIRA SOUTO, em dezembro de 2010, fez plantões no município de Nova Olímpia;***

**R: Anexo**

Em especial, restou bastante controverso o valor informado pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, no **3º ponto, no exercício de 2010**, foram pagos **R\$ 97.150,35 (noventa e sete mil, cento e cinquenta reais e trinta e cinco centavos)** em detrimento do Recibo nº 497/2010, adunado às fls. 338/TCE, **mês Dezembro/2010**, uma vez que este informa ter pago ao Dr. **DEAN OLIVEIRA SOUTO**, o valor bruto de R\$ 25.114,81 deduzindo o IRRF R\$ 6.213,78, totalizando R\$ 18.901,03.

Naturalmente, subsistindo uma diferença de R\$ 72.035,54 (setenta e dois mil, trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), sem o necessário lastro contábil financeiro.

Destarte, quanto a médica Drª **KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA**, o Banco de dados APLIC – Módulo de Auditoria, no exercício de 2010, informa o seguinte:

<b>MÉDICA HEMATOLOGISTA Drª KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA – CPF Nº 632.025.572-20</b>	
<b>PREFEITURA</b>	<b>– CARGO/FUNÇÃO</b>
Prefeitura Municipal de <b>BARRA DO BUGRES/MT</b>	Lotado na Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde – Médico Hematologista, Cargo Biomédico – C, tipo de Previdência: Regime Geral de Previdência Social, matrícula 0001004560, – Contrato Temporários, datas de início: 02/01/2009, 31/12/2010 e, 01/01/2010

Com efeito, perfilando na materialidade das provas, pertinentes as Notas de Empenho, adunadas às fls. 10 a 31/TCE, a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, emitiu os seguintes empenhos a favor da Drª KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA, conforme quadro abaixo:

FLS/TCE	EMPENHOS	DATAS	VALOR
10	017367/2010	16/11/10	R\$ 4.902,51
12	015927/2010	15/10/10	R\$ 1.737,90
13	014660/2010	15/09/10	R\$ 3.270,74

15	013663/2010	30/08/10	R\$ 1.737,90
16	011372/2010	15/07/10	R\$ 2.372,41
17	009037/2010	15/06/10	R\$ 2.620,69
19	007208/2010	14/05/10	R\$ 2.868,67
21	005743/2010	15/04/10	R\$ 1.260,00
23	003734/2010	15/03/10	R\$ 2.257,69
25	002310/2010	15/02/10	R\$ 2.508,77
27	000572/2010	15/01/10	R\$ 1.932,50
29	001418/2011	17/02/11	R\$ 2.865,20
31	000258/2011	17/01/11	R\$ 1.932,50

Com relação a **VERBA DE SOBREAVISO** 1/3, os recibos de Pagamentos de Salários da Dr<sup>a</sup> KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA, informam o seguinte:

FLS/TCE	FOLHA/MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR
33	2011/01	Horas Normais	R\$ 2.881,36
		Horas Extras 50%	R\$ 518,64
		Horas Extras 100%	R\$ 691,53
		<b><u>SOBREAVISO TRABALHADO</u></b>	R\$ 2.550,00
		Sobreaviso 1/3	R\$ 451,41
		Adic. Insalubridade 8%	R\$ 230,51
		TOTAL	R\$ 7.323,45
FLS/TCE	FOLHA/MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR
40	2010/07	Horas Normais	R\$ 2.881,36
		<b><u>SOBREAVISO EXECUTADO</u></b>	R\$ 994,07
		<b><u>SOBREAVISO 1/3</u></b>	R\$ 461,02
		ADIC. INSALUBRIDADE 8%	R\$ 230,51
		TOTAL	R\$ 4.566,96
FLS/TCE	FOLHA/MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR
41	2010/08	Horas Normais	R\$ 2.881,36
		<b><u>SOBREAVISO EXECUTADO</u></b>	R\$ 994,07
		<b><u>SOBREAVISO 1/3</u></b>	R\$ 461,02
		ADIC. INSALUBRIDADE 8%	R\$ 230,51
		TOTAL	R\$ 4.566,96
FLS/TCE	FOLHA/MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR
42	2010/09	Horas Normais	R\$ 2.881,36
		<b><u>HRS. EXTRAS 50%</u></b>	R\$ 777,97

		<b>SOBREAVISO EXECUTADO</b>	R\$ 994,07
		<b>SOBREAVISO 1/3</b>	R\$ 451,41
		ADIC. INSALUBRIDADE 8%	R\$ 230,51
		TOTAL	R\$ 5.335,32
FLS/TCE	FOLHA/MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR
42	2010/10	Horas Normais	R\$ 2.881,36
		<b>HRS. EXTRAS 50%</b>	R\$ 259,32
		<b>Hrs. Extras 100%</b>	R\$ 345,76
		<b>SOBREAVISO EXECUTADO</b>	R\$ 994,07
		<b>SOBREAVISO 1/3</b>	R\$ 451,41
		ADIC. INSALUBRIDADE 8%	R\$ 230,51
		TOTAL	R\$ 5.162,43
FLS/TCE	FOLHA/MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR
44	2010/11	Horas Normais	R\$ 2.881,36
		<b>HRS. EXTRAS 50%</b>	R\$ 518,64
		<b>Hrs. Extras 100%</b>	R\$ 691,53
		<b>SOBREAVISO EXECUTADO</b>	R\$ 994,07
		<b>SOBREAVISO 1/3</b>	R\$ 451,41
		ADIC. INSALUBRIDADE 8%	R\$ 230,51
		TOTAL	R\$ 5.767,52
FLS/TCE	FOLHA/MENSAL	DESCRIÇÃO	VALOR
45	2010/12	Horas Normais	R\$ 2.881,36
		<b>HRS. EXTRAS 50%</b>	R\$ 518,64
		<b>Hrs. Extras 100%</b>	R\$ 691,53
		<b>SOBREAVISO EXECUTADO</b>	R\$ 2.031,36
		<b>SOBREAVISO 1/3</b>	R\$ 451,41
		ADIC. INSALUBRIDADE 8%	R\$ 230,51
		TOTAL	R\$ 6.804,81

Nessa linha intelectual, corroboram as próprias assertivas da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, às fls. 323 a 325/TCE, em respostas do 5º (quinto) ao 8º (ponto) quanto aos questionamentos do Ministério Público de Contas, assevera que a médica **Drª KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA**, no exercício de 2010, recebeu os seguintes valores:

" 5º ponto - O valor pago à título de vencimentos à bióloga **KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA**, no exercício de 2010;

**R: R\$ 27.470,08.**

**6º ponto** – O valor pago à título de gratificações à bióloga **KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA**, no exercício de 2010;

**R: 40% a mais como gratificação, tendo como base o Piso Salarial de categoria. Segue Portaria em anexo.**  
**R\$ 97.150,35.**

**7º ponto** – O valor pago à título de plantões (cobertura) à bióloga **KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA**, no exercício de 2010, em substituição a outro bioquímico;

**R: Em média R\$ 1.800,00 mês**

**8º - ponto** – O valor total pago à bióloga **KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA**, no exercício de 2010”.

**R: R\$ 27.470,08”.**

Nesse compasso, quanto a **Verba do Adicional de Sobreaviso**, conforme dispõe a Lei Complementar nº 038/2009, que repousa às fls. 368 a 369/TCE, dispõe o seguinte:

*“ Lei Complementar nº 038/2009 – Acresce a seção IIIa e art. 87 a Lei Complementar nº 001/2005 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT e, dá outras providências correlatas, instituindo o do adicional de sobreaviso e dá outras providências.*

(...)

Art. 87A – Portaria emitida pelo Prefeito Municipal, ou quem esse designar, **poderá instituir adicional de sobreaviso aos servidores do quadro permanente** cujos serviços sejam, costumeiramente, necessários fora do horário normal de trabalho.

§ 1º – Os períodos de sobreaviso, fixados em escalas, serão remunerados pelo valor correspondente a 1/3 (um terço) da hora padrão do servidor.

§ 2º – As horas efetivamente trabalhadas durante o período de sobreaviso serão remuneradas com base na hora padrão do servidor, pagamento condicionado a relatório ratificado pelo superior hierárquico e registro de ponto.

§ 3º – Os servidores ocupantes de cargos de médico, lotados em unidades hospitalares ou de pronto-atendimento, independente das horas efetivamente trabalhadas, serão remunerados pelo valor correspondente a 1/2 (metade) da hora padrão do servidor”.

Vê-se, portanto do binômio: materialidade das provas Nota de Empenho e Holerites c/c o dispositivo legal da LC nº 038/2009, restou verossímil que as assertivas da inaugural é **PROCEDENTE**, uma vez a **Dr<sup>a</sup> KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA**, detentora de mero **CONTRATO TEMPORÁRIO**, recebeu indevidamente a **Verba do Adicional de Sobreaviso**, de exclusividade dos funcionários do quadro permanente estatutário pertencente àquele Poder Executivo de Barra do Bugres/MT.

#### **4 – DAS RECOMENDAÇÕES**

4.1. - DETERMINAÇÃO ao DD. Prefeito Municipal de Barra do Bugres/MT, Sr. WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA, a fim de que:

4.1.1. - CESSÉ *incontinenti* de pagamentos a **Verba do Adicional de Sobreaviso**, aos Profissionais da Área de

Saúde - CONTRATADOS - em obediência ao Lei Complementar nº 038/2009;

4.1.2. Obediência ao preceito constitucional, contido no art. 37, Inciso XVI, alínea c);

4.2. - Dê conhecimento do inteiro teor do presente relatório técnico de defesa, aos responsável pela Unidade de Controle Interno;

4.3. - Tendo em vista que a presente matéria, decorreu-se da provocação do douto Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Bugres, objeto de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que seja encaminhado cópia do presente relatório técnico de defesa, para concomitantemente acompanhem e tome as providências, que julgarem necessárias, com nossas homenagens de estilo;

## **5 – CONCLUSÃO**

Do exposto, nos termos das razões do presente relatório técnico de defesa, naturalmente, ao alcance das tipificações disposta na Resolução Normativa nº 17/2010. Por conseguinte sugerimos:

5.1. - Pela Procedência "*in totum*", da presente REPRESENTAÇÃO INTERNA, nos termos das razões do relatório técnico de defesa, em especial pelas infringências dos seguintes tipos:

**KB 09. Pessoal\_Grave\_09.** Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal);

1.1. Acúmulo ilegal do cargo de médico pelo Sr. DEAN OLIVEIRA SOUTO, devido a incompatibilidade de horários;

**JB 01. GRAVE Despesa**\_Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/200 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/64/ ou legislação específica);

2.1. - Pagamento de sobreaviso a servidora contratada KATIUCE EVANGELISTA DE LUNA, contrariando a Lei Complementar nº 038/2009.

5.2. Que seja determinado ao DD. Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Sr. WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA:

- Que abstenha de proceder novas contratações temporárias nas áreas de carreira, disposta no lotacionograma dessa Prefeitura;
- Que obste de prorrogar a vigência dos atuais Contratos de Prestação de Serviço por tempo determinado;
- Que encaminhe ao TCE/MT, *incontinente*, os respectivos Termos de Distratos dos contratados na carreira disposta no lotacionograma;

5.3. Ato contínuo, pela aplicabilidade das sanções administrativas desta Colenda Corte de Contas, com espeque ao art. 75, I, II, art. 77, da LC nº 267/2007 c/c o art. 289, I, II da Res. 14/2007, ao ordenador de despesas responsável - DD. Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Sr. WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA;

É o relatório técnico.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,

27/06/2012.

Moisés Paelo Camarão  
Técnico de Controle Público Externo/TCE

PROCESSO : 13805-3/2011  
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
BUGRES/MT  
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO - NATUREZA EXTERNA  
GESTOR - PREFEITO/2010 ANICETO DE CAMPOS MIRANDA  
GESTOR - PREFEITO/2012 : WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA  
RELATOR PREVENTO : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
TÉCNICO : MOISÉS PAELO CAMARÃO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,  
27/06/2012.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO  
Assessora Técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoalidade

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA  
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal